



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000001876/2025

Número do processo: 000001876/2025

Requerente: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA

Local de protocolização: 999990053 - PROTOCOLO GERAL

Assunto: PARCERIAS

CPF/CNPJ do requerente: 90892936000167

Data de protocolização: 24/06/2025

Observação: Solicitação de parceria (Emendas Impositivas) com Município de São Jerônimo, no que se refere ao auxílio permanência aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros - Lei 4.166/2023.



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PEDIDO DE PARCERIA

Ofício 011/2025

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Secretaria de Infraestrutura e Administração
A/C SANDRO LOPES DA SILVA

Assunto: Solicitação de Parceria

Prezados

A CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, vem por meio do seu representante legal, solicitar a realização de parceria com o objetivo de manter a "CIDADE SEGURA".

Para tanto anexa os seguintes documentos:

Documento		SIM	NÃO	N/A
01	Ato constitutivo (estatuto) e última alteração em vigor da Organização, devidamente registrados em cartório.	X ✓		
02	Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrado em cartório.	X ✓		
03	CNPJ	X ✓		
04	Comprovante de endereço de acordo com o CNPJ	X ✓		
05	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa Municipal	X ✓		
06	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa estadual	X ✓		
07	Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa).	X ✓		
08	Certificado de Regularidade de Situação – FGTS	X ✓		
09	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	X ✓		
10	Comprovante de registro da entidade no respectivos Conselho ou entidade superior, se couber			X
11	Declaração agentes políticos na Direção	X ✓		
12	Declaração de Vedações (art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014)	X ✓		
13	Declaração de cumprimento dos requisitos para celebração de parceria (art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014)	X ✓		



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PEDIDO DE PARCERIA

Ofício 011/2025

A

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
A/C Sra. Carmem Souza Perez

Assunto: Solicitação de Parceria

Prezados

A CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, vem por meio do seu representante legal, solicitar a realização de parceria com o objetivo de manter a "CIDADE SEGURA".

Para tanto anexa os seguintes documentos:

Documento		SIM	NÃO	N/A
01	Ato constitutivo (estatuto) e última alteração em vigor da Organização, devidamente registrados em cartório.	X		
02	Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrado em cartório.	X		
03	CNPJ	X		
04	Comprovante de endereço de acordo com o CNPJ	X		
05	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa Municipal	X		
06	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa estadual	X		
07	Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa).	X		
08	Certificado de Regularidade de Situação – FGTS	X		
09	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	X		
10	Comprovante de registro da entidade no respectivos Conselho ou entidade superior, se couber			X
11	Declaração agentes políticos na Direção	X		
12	Declaração de Vedações (art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014)	X		
13	Declaração de cumprimento dos requisitos para celebração de parceria (art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014)	X		



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Governo

14	Declaração de comprometimento da habilitação e do plano de trabalho	X ✓		
15	Declaração de que possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade	X ✓		
16	Declaração de que a entidade possui escrituração contábil dentro dos padrões	X ✓		
17	Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	X ✓		
18	Declaração de que possui os recursos para cobrir a contrapartida, se houver	✓		X
19	Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar parceria	X ✓		
20	Declaração de que a entidade se compromete tornar público o recebimento de recursos	X ✓		
21	Declaração indicando ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria	X ✓		
22	Relação nominal dos Dirigentes atuais da entidade, constando nome, endereço, CPF, RG	X ✓		
23	Comprovante de abertura de conta bancária específica, com extrato bancário zerado, somente no Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal.	X		
24	Comprovar através de atestados, notícias, folders, postagens em redes sociais, a experiência da entidade na realização/organização de eventos, projetos e parcerias	x ✓		
25	Plano de Trabalho	X ✓		
26	Orçamentos originais			x
27	Licença para construção/reforma, caso se aplique			x
28	RG e CPF, ou CNH do dirigente responsável pela entidade e do correspondente	x ✓		
29	Último Balanço patrimonial exigível, assinado por contador devidamente habilitado	x ✓		

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza

Assinatura

Kleber Marques Fernandes

Assinatura

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEPRO**



DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 1.º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, do município de São Jerônimo, é uma associação civil de direito privado interno, de fins não econômicos e/ou lucrativos, fundada em quatro de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (04/02/72), tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, na solução de problemas relacionados com os serviços policiais locais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus objetivos, a associação se propõe a:

- a) promover o entrosamento entre a comunidade e autoridades públicas e, como tal, coloca-se como órgão cooperador de sugestões e reivindicações junto aos órgãos policiais, contribuindo na iniciativa de atos que digam respeito aos interesses e condições de melhoramento dos serviços policiais da comunidade;
- b) cooperar com os órgãos policiais do município, no sentido de lhes dotar de bens materiais necessários e condignos às suas atividades e
- c) promover campanhas e movimentos comunitários, bem como servir de porta voz junto às autoridades para um melhor atendimento à população, dos serviços de Segurança Pública.

Artigo 2.º - A associação tem sua sede localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 170, fundos, Sala 1, em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Artigo 3.º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer assuntos relativamente às relações da associação para com terceiros e desta para com seus associados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Qualquer cidadão pertencente à comunidade de São Jerônimo, usuário de serviços policiais locais, bem como autoridades e lideranças comunitárias, residentes do Município de São Jerônimo, poderá requerer sua admissão na associação.



Parágrafo Único – Não será permitido a funcionários policiais em atividade participarem da associação.

Artigo 6.º - Perdem a condição de associados, aqueles que vierem a falecer, solicitarem sua exclusão e os excluídos mediante eliminação ou expulsão.

Parágrafo único – Poderão ser excluídos da associação, mediante eliminação ou expulsão, os associados que não comparecerem às Assembleias Gerais convocadas e os que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, sendo-lhes assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 7.º - A qualidade de associado é intransmissível e não haverá titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º - Os associados terão iguais direitos, quais sejam, prestação de serviços policiais com qualidade e eficiência de acordo com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 9.º - É dever dos associados colaborar financeiramente com a associação, de modo que esta possa atingir suas finalidades.

Artigo 10 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem reciprocamente entre si.

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 11 – Constituem fontes de recurso para manutenção das atividades da associação, as contribuições espontâneas ou mensais, fixadas pela Diretoria ou em regulamento.

Parágrafo Único – Também constituem fontes de recurso, as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e as subvenções recebidas de órgãos públicos.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 12 – A Administração da associação será constituída por votação em eleições previamente convocadas para esse fim, em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de setembro do exercício civil, ocasião em que também será eleito o Conselho Fiscal, cujas posses da Administração e Conselho Fiscal eleitos, ocorrerão na mesma data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 13 – A Diretoria da associação, bem como o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, serão exercidos pelos seguintes membros:

DIRETORIA: Presidente; 1.º Vice-presidente; 2.º Vice-presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL: Um membro Presidente e dois membros Conselheiros.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- I – presidir e superintender as atividades da associação;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- III – representar ativa e passivamente a associação em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- IV – assinar, com o 1.º Tesoureiro, documentos que representem obrigação para a associação, inclusive cheques;
- V – autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade e
- VI – decidir sobre os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 15 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar com o Presidente, atas e correspondência, cumprindo outros encargos correlatos.

Artigo 17 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro da associação, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artigo 19 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas reeleições, incumbindo-lhes privativamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral aos órgãos policiais sediados no município.
- c) Compete ao Conselho Fiscal:
 - I – examinar a escrituração contábil da associação, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;



II – elaborar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros



Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 22 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, autoridades e lideranças comunitárias, residentes do Município de São Jerônimo, para serem debatidos e analisados estudos e prioridades dos órgãos policiais do município.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 23 – A gestão administrativa da associação caberá ao Presidente e aos dois Vice-presidentes, cujas decisões serão tomadas em conjunto.

Artigo 24 – Ao final do mandato de cada administração, deverão ser prestadas contas, cuja aprovação, juntamente com o relatório da Diretoria, ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24 – O presente ESTATUTO poderá sofrer alterações, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim, com votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados não poderão alterar as finalidades essenciais da associação.

Artigo 25 – A associação poderá ser dissolvida se o número de associados for inferior ao necessário para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, ou seja, 10 (dez) membros, cuja deliberação ocorrerá por maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 26 – Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a Instituição beneficente sem fins econômicos e/ou lucrativos, localizada na cidade de São Jerônimo ou, alternativamente, caso inexistir tal instituição, ao Município de São Jerônimo, cuja escolha fica a critério dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 27 - Todas as deliberações da associação serão tomadas em Assembleias Gerais especialmente convocadas para com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, competindo-lhe privativamente deliberar sobre:

- 1) Admissão, demissão e exclusão de associados;
- 2) Eleição dos órgãos administrativos;
- 3) Destituição dos administradores;
- 4) Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração, com a inclusão ou supressão de órgãos deliberativos;
- 5) Prestação e aprovação de contas e
- 6) Dissolução da associação e destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único – Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, para deliberar sobre assunto relevante de seu interesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - É vedado à associação envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários ou raciais.

Artigo 29 - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Artigo 30 – A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu Registro junto ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (12/09/2020).

São Jerônimo, 12 de setembro de 2020.


Francisco Vianna da Cruz
Presidente


Máurio Gilmar Silveira de Souza
1.º Secretário


Severo Leites da Silva
OAB/RS n.º 86099



LISTA DE PRESENCAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 12 DE SETEMBRO DE 2020 (ATA N.º 001/2020)

1 - FRANCISCO VIANNA DA CRUZ

2 - HERALDO DA SILVA VASCO

3 - MANUEL LUIS DA SILVA MORAES

4 - MÁURIO GILMAR SILVEIRA DE SOUZA

5 - REGINALDO DO NASCIMENTO MOREIRA

6 - PAULO ORLIS REIS DURO

7 - MARCO AURELIO SAGINI DA SILVA

8 - MAURÍCIO ADILON SOUZA VIEIRA

9 - AMARO DA SILVA FONSECA

10 - ARTUR DOS SANTOS

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

SÃO JERÔNIMO

ATA Nº 001/2024



Às 17 h 30 min (dezessete horas e trinta minutos) do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede, situada na Rua Ramiro Barcelos, nº 170 - fundos, sala 1, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, os membros associados do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.892.936/0001-67, de acordo com a convocação prévia, em primeira convocação, para, nos termos dos artigos 12 e 20 do Estatuto, promover à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para o biênio 2024/2025 e 2025/2026.

Os trabalhos foram presididos pelo senhor Francisco Vianna da Cruz e, haja vista a ausência dos primeiro e segundo secretários, em razão de residirem em outra unidade da Federação, foi escolhido e aprovado pelos presentes para secretariar a assembleia, o senhor Marcos André da Rosa Gomes.

EXPEDIENTE: Foi anunciada pelo Senhor Secretário a chapa única que constou da seguinte nominata: **DIRETORIA: PRESIDENTE:** PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG nº 9067295627, CPF nº 763.535.080-34, residente e domiciliado na Rua Ítalo Lena, nº 22, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º VICE-PRESIDENTE:** HERALDO DA SILVA VASCO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 2018833828, CPF nº 120.421.370-49, residente e domiciliado na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, nº 142, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º VICE-PRESIDENTE:** FRANCISCO VIANNA DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, RG nº 6008099068, CPF nº 029.266.600-49, residente e domiciliado na Rua Trinta de Setembro, nº 440, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º SECRETÁRIO:** MARCOS ANDRÉ DA ROSA GOMES, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG nº 2049186949, CPF nº 540.270.800-25, residente e domiciliado na Rua Amaro Moreira Diniz, nº 55, Bairro Passo da Cruz em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º SECRETÁRIO:** MOISÉS DELFIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG nº 3041403878, CPF nº 444 089 190-04, residente e domiciliado na Rua José Batista Anjolin, nº 428, bairro Quininho em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º TESOUREIRO:** KLEBER MARQUES FERNANDES, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG nº 2036595656, CPF nº 522.534.300-72, residente e domiciliado na Rua Nélito Steigleder, nº 279, bairro Lago Parque Clube, em de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º TESOUREIRO:** MARCO AURÉLIO SAGINI DA SILVA; brasileiro, casado, advogado, RG nº 1039099187, CPF nº 443.136.830/20, residente e domiciliado na Rua Barreto Leite, nº 166, Centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. **CONSELHO FISCAL:** MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA (PRESIDENTE); brasileiro, casado, advogado, RG nº 2006531053; CPF nº 081.907.550-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Miller Picarelli, nº 485, Centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; MARCOS LEAL, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG nº 2031973461, CPF nº 193.497.420-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 777, centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; ARTUR DOS SANTOS; brasileiro, casado, eletricitário, RG nº 8034706765, CPF nº 443.080.350/15, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 543, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

ORDEM DO DIA: Procedida a eleição da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, passou-se à apuração dos votos, sendo eleita por unanimidade a chapa única, cujas

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ficaram assim constituídos: **DIRETORIA:**
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG n.º 9067295627, CPF n.º 763.535.080-34, residente e domiciliado na Rua João Lena, n.º 22, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º VICE-PRESIDENTE:** HERALDO DA SILVA VASCO; brasileiro, casado, aposentado, RG n.º 2018833828, CPF n.º 120.421.370-49, residente e domiciliado na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, n.º 142, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º VICE-PRESIDENTE:** FRANCISCO VIANNA DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, RG n.º 6008099068, CPF n.º 029.266.600-49, residente e domiciliado na Rua Trinta de Setembro, n.º 440, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º SECRETÁRIO:** MARCOS ANDRÉ DA ROSA GOMES, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG n.º 2049186949, CPF n.º 540.270.800-25, residente e domiciliado na Rua Amaro Moreira Diniz, n.º 55, Bairro Passo da Cruz em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º SECRETÁRIO:** MOISÉS DELFIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG n.º 3041403878, CPF n.º 444 089 190-04, residente e domiciliado na Rua José Batista Anjolin, n.º 428, bairro Quininho em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **1.º TESOUREIRO:** KLEBER MARQUES FERNANDES, brasileiro, casado, policial militar da reserva, RG n.º 2036595656, CPF n.º 522.534.300-72, residente e domiciliado na Rua Nélcio Steigleder, n.º 279, bairro Lago Parque Clube, em de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; **2.º TESOUREIRO:** MARCO AURÉLIO SAGINI DA SILVA; brasileiro, casado, advogado, RG n.º 1039099187, CPF n.º 443.136.830/20, residente e domiciliado na Rua Barreto Leite, n.º 166, Centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. **CONSELHO FISCAL:** MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA (PRESIDENTE); brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2006531053; CPF n.º 081.907.550-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Miller Picarelli, n.º 485, Centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; MARCOS LEAL, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG n.º 2031973461, CPF n.º 193.497.420-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, n.º 777, centro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul; ARTUR DOS SANTOS; brasileiro, casado, eletricitário, RG n.º 8034706765, CPF n.º 443.080.350/15, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, n.º 543, bairro Bela Vista em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir, o Senhor Presidente, face à apuração, os declarou eleitos e empossados, para o período de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024) a doze de setembro de dois mil e vinte e seis (12/09/2026).

ENCERRAMENTO: Declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da presente Assembleia Geral Ordinária foram cumpridos, e, como nada mais houvesse a constar, às 19 h (dezenove horas) foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, do que, eu Marcos André da Rosa Gomes, 1.º secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, FRANCISCO VIANNA DA CRUZ e pelo Senhor 1.º Secretário, MÁRCOS ANDRÉ DA ROSA GOMES.

Francisco Vianna da Cruz
Presidente

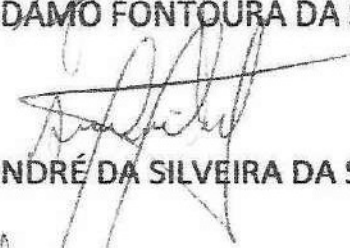
Marcos André da Rosa Gomes
1.º Secretário

Severo Leites da Silva - OAB/RS 86.099

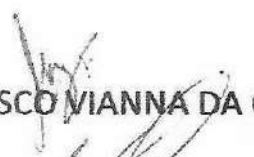


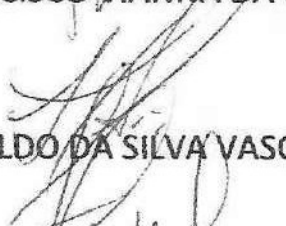
LISTA DE PRESENCAS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12
DE SETEMBRO DE 2024 (ATA N.º 001/2024)

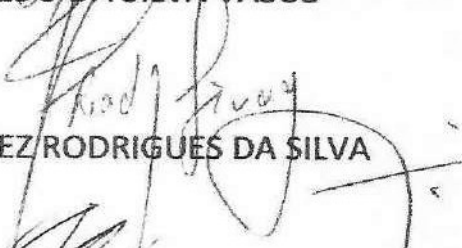

1 - ÁDAMO FONTOURA DA SILVA


2 - ANDRÉ DA SILVEIRA DA SILVA


3 - ARTUR DOS SANTOS

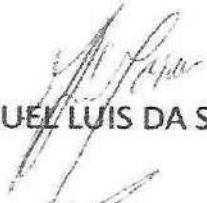

4 - FRANCISCO VIANNA DA CRUZ


5 - HERALDO DA SILVA VASCO


6 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA


7 - KLEBER MARQUES FERNANDES


8 - LÉO CARLOS KERBER


9 - MANUEL LUIS DA SILVA MORAES


10 - MARCO AURÉLIO SAGINI DA SILVA



11 - MARCOS ANDRE DA ROSA GOMES

12 - MARCOS LEAL

13 - MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

14 - MOISÉS DELFIM DOS SANTOS

15 - PAULO ORLIS REIS DURO

16 - PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA

17 - SEVERO LEITES DA SILVA



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
SÃO JERÔNIMO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS | REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS | PESSOAS JURÍDICAS |
TÍTULOS E DOCUMENTOS | CRVA

RUA JOÃO DAISSON, N° 123, CENTRO
SÃO JERÔNIMO/RS - CEP 96.700-000
51 3651-1340 | CARTORIO SJ@GMAIL.COM

DANIEL KEUNECKE BROCHADO
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SÃO JERÔNIMO/RS
Rua João Daisson, n° 123, Centro - Fone: (51) 3651-1340 - CEP: 96.700-000
PROTOCOLO: N° 19492, às fls 153, do Livro A-5, em 06/12/2024.
AV - 8/172, às fls 261 f, do Livro A-13.
São Jerônimo, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.
Total: R\$ 157,40 + R\$ 14,60 = R\$ 172,00
Exame documentos: R\$ 56,30 (0600.04.1600004.03004 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos R\$ 84,00
(0600.04.1600004.03003 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 10,50 (0600.02.1600004.02487 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0600.01.1600004.09823 = R\$ 2,00).

Daniel Keuncke Brochado - Registrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.892.936/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 05/09/1980	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPRO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.83-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R RAMIRO BARCELOS		NÚMERO 170		COMPLEMENTO FUNDOSSALA 01	
CEP 96.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 9727-5177			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

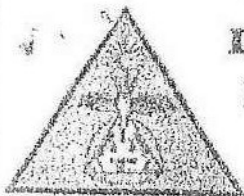
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 15:44:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



LOJA LIBERDADE E JUSTIÇA N° 72

Rua Ramiro Barcelos, 170- Fundos - São Jerônimo - RS
Fundada em 11/03/78

O Ir.: CONSEPRO

pagou a importância

de RS 7.590,00

, referente a CONDOMÍNIO DA

SALA 01 DE JANEIRO A JUNHO/2024

Orig.: de São Jerônimo 22 de 02 de 2024

N° 1570 DEPÓSITO

1 bls 2x50 1.501 a 2.000 02/2023 BANKRUL Ir.: Tesoureiro

ALUGUE

CX 62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA -
CONSEPRO**

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº. 170 Fundos - Sala 01

Bairro: Centro

São Jerônimo/RS

CEP: 96700-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ: 90892936000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19961 - CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Rua RAMIRO BARCELOS, 170 - Bairro CENTRO - Compl. FUNDOS - SALA 01 - CEP 96.700-000

Código de Controle

CWYLBGLMI6O1UQD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Jerônimo (RS), 26 de Maio de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **90.892.936/0001-67**

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35187498**
Autenticação: **45546596**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA CONSEPRO
CNPJ: 90.892.936/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:10 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **5015.FDBD.B8F1.E831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.892.936/0001-67
Razão Social: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA CONSEPRO
Endereço: RUA RAMIRO BARCELOS 692 / CENTRO / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911570578696857

Informação obtida em 26/05/2025 15:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA CONSEPRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.892.936/0001-67

Certidão nº: 29025583/2025

Expedição: 26/05/2025, às 15:57:49

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA CONSEPRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.892.936/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO III

Decreto Municipal 5.330/2023

Item 11

DECLARAÇÃO AGENTE POLITICOS

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a não há no quadro diretivo da Organização, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da Parceria em referência, sob pena de responsabilização

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 12

DECLARAÇÃO – art. 39, Lei Federal 13.019/2014

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não está nas situações de vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 13

DECLARAÇÃO – art. 34, Lei Federal 13.019/2014

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PÚBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade cumpre os requisitos de celebração da parceria previstos no art. 34, da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA OS FINS DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019
DE 2014**

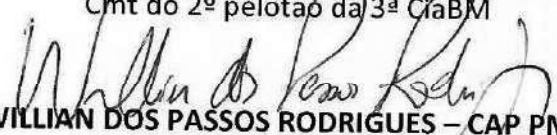
O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO inscrita no CNPJ sob o nº 90.892.936/0001-67, situada a Rua Ramiro Barcelos, nº 170 – Sala 01 – Centro – São Jerônimo/RS, é representado pelo Presidente o Sr. PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA.

Neste ato o Comandante do 2º pelotão da 3ª CiaBM do 6º BBM, representado pelo Sr. MAURO GUTERRES LEMOS, inscrito no CPF de nº 882.955.830-34 e o Comandante da 3ª Companhia do 28º Batalhão de Polícia Militar, representado pelo Comandante WILLIAN DOS PASSOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 013.108.020-25, DECLARAM para os devidos fins que o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEPRO possui experiência prévia (comprovada através de copia de contratações anteriores) para a realização com efetividade, do objeto da parceria a ser firmada junto com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025


MAURO GUTERRES LEMOS - 1º Ten QTBM

Cmt do 2º pelotão da 3ª CiaBM


WILLIAN DOS PASSOS RODRIGUES – CAP PM

Cmt da 3ª Companhia, 28º Batalhão de Polícia Militar

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.892.936/0001-67, faz observância às normas de contabilidade.

São Jerônimo, 26 de Maio de 2025.

CHRISTIANE
OSTROSKI

Assinado de forma digital
por CHRISTIANE OSTROSKI
GENZ/92082459004
Data: 2025.05.26 15:52:49
+03'00'

Christiane Ostroski Genz
Contadora CRC/RS 067625/O
CPF.: 920.824.590-04



Item 16

DECLARAÇÃO – CONTABILIDADE

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade

Christiane Ostroski Genz
Contador CRC 067625/O



Item 17

DECLARAÇÃO – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PÚBLICA - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº90.892.936/0001-67, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade no 9067295627 e do CPF no 763.535080-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 18

DECLARAÇÃO – CONTRAPARTIDA
(caso se aplique)

Na qualidade de representante legal do que da(o) Conselho Comunitário Pró Segurança Pública- CONSEPRO, portadora do CNPJ 90892936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui os recursos e estrutura necessária para suporta a contrapartida pactuada.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 19

DECLARAÇÃO – SEM IMPEDIMENTO

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não estão impedida de receber recursos públicos e de celebrar parcerias.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Governo

Item 20

DECLARAÇÃO – PUBLICIDADE

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade irá atender o princípio da publicidade, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 21

DECLARAÇÃO – DIRIGENTE RESPONSÁVEL

Na qualidade de representante legal do que da(o) CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO, portadora do CNPJ 90.892.936/0001-67, **INDICAMOS**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que o Senhor(a) KLEBER MARQUES FERNANDES, portador do CPF 522.534.300-72, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade



Item 22

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUAIS DA ENTIDADE

PRESIDENTE: Paulo Roberto Silva de Souza, RG nº 9067295627, CPF nº 763.535.080-34 residente e domiciliado na Rua 30 de Setembro, 440, bairro Bela Vista em São Jerônimo/RS.

1º VICE-PRESIDENTE: Heraldo da Silva Vasco, RG nº 2018833828, CPF nº 120.421.370-49, residente e domiciliado na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, 142, bairro Bela Vista em São Jerônimo/RS.

2º VICE-PRESIDENTE: Francisco Vianna da Cruz, RG nº 6008099068, CPF nº 029.266.600-49, residente e domiciliado na Rua 30 de Setembro, 440, bairro Bela Vista em São Jerônimo/RS.

1º SECRETÁRIO: Marcos André da Rosa Gomes, RG nº 2049186949, CPF nº 540.270.800-25, residente e domiciliado na Rua Amaro Moreira Diniz, 55, bairro Passo da Cruz em São Jerônimo/RS.

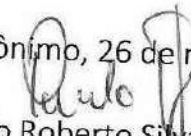
2º SECRETÁRIO: Moisés Delfim dos Santos, RG nº 3041403878, CPF nº 444.089.190-04, residente e domiciliado na Rua José Batista Anjolim, 428, bairro Quininho em São Jerônimo/RS.

1º TESOUREIRO: Kleber Marques Fernandes, RG nº 2036595656, CPF nº 522.534.300-72, residente e domiciliado na Rua Nélio Steigleder, 279, bairro Lago Parque Clube em São Jerônimo/RS.

2º TESOUREIRO: Marco Aurélio Sagini da Silva, RG nº 1039099187, CPF nº 443.136.830-20, residente e domiciliado na Rua Barreto Leite, 166, bairro Centro em São Jerônimo/RS.

CONSELHO FISCAL: Maurício Adilon de Souza Vieira (Presidente), RG nº 2006531053, CPF nº 081.907.550-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Miller Picarelli, 485, bairro Centro em São Jerônimo/RS; Marcos Leal, RG nº 2031973461, CPF nº 193.497.420-04, Artur dos Santos, RG nº 8034706765, CPF nº 443.080.350-15, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 543, bairro Bela Vista em São Jerônimo/RS.

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.


Paulo Roberto Silva de Souza
Representante Legal da Entidade

))

))

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and appears to be in a non-Latin script, possibly Arabic or Persian, arranged in several lines.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 4.166/2023.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP:96.700.000, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO**, CNPJ 90.892.936/0001-67, estabelecida a rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000, TEL 51-997275177, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TEL 51-9972755177, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, autorizado pela LEI MUNICIPAL nº 4.166/2023, e suas alterações, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto: a parceria voluntária com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO**, para repasse do Auxílio Permanência, para Policiais Militares 1º Pelotão, da 3ª Companhia, 28ª Batalhão de Polícia Militar e Bombeiros do 2º Pelotão da 3ª CiaBM do 6º BBM em cumprimento a Lei Mun. N 4.166/23 de 02/02/2023, e suas alterações.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CEDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública cederá 01 (um) estagiário, para auxiliar na execução dos serviços prestados pela OSC e repassará a OSC o valor total de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) da seguinte forma: VALOR ÚNICO: R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei 4.339/24

0300 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Administração

0301 – Organização e Modernização Administrativa

1206 – Emendas Impositivas-2024 (CONSEPRO)

335043.00.00 – Subvenções Sociais

2.3. Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária.

CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO

BANCO-BANRISUL

041

AGÊNCIA

0400

CONTA CORRENTE

06.053943.0-8

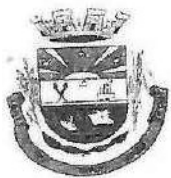
2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - A OSC ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir o respectivo valor, **conforme Plano de Trabalho**, para agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

- a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- c) e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor AIRTON LEANDRO HEBERLE e, fiscal CARMEN SOUZA PEREZ, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

 5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1526/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 035/2023

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 03 de julho de 2024.

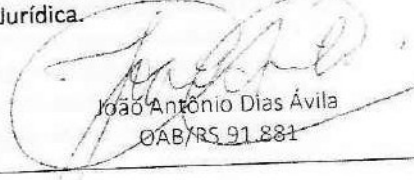
MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:


ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONVENENTE:


Presidente -FRANCISCO-VIANNA DA CRUZ, CPF 029.266.600-49
CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Este Termo de Colaboração foi
Examinado e aprovado p/ esta Ass.
Jurídica.


João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881

TESTEMUNHAS: _____ //



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 4.169/2023.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP:96.700.000, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, CNPJ 90.892.936/0001-67, estabelecida a rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000, TEL 51-997275177, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TEL 51-9972755177, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, autorizado pela LEI MUNICIPAL nº 4.169/2023, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto: a parceria voluntária com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, a fim de estabelecer condições para a execução de atividade, conforme segue: Promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, na solução dos problemas da Segurança Pública do município; // Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Corpo de Bombeiros e Instituto Geral de Perícias – Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins; // Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros; // Manter funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental; // Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios; // Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos de cursos de aperfeiçoamento e de estagiário; // Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos e taxas e outras despesas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CREDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública cederá 01 (um) estagiário, para auxiliar na execução dos serviços prestados pela OSC e repassará a OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da seguinte forma:

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração

01- Organização e Modernização Administrativa

2229 – Administração Governamental

33904100 - Contribuições

2.3.Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária.

CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

BANCO-BANRISUL 041	AGÊNCIA 0400	CONTA CORRENTE 06.0445100-6
-----------------------	-----------------	--------------------------------

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - A OSC ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir o respectivo valor mensal, conforme Plano de Trabalho, que será efetuado em até 05 (cinco) dias, após recebimento da Nota Fiscal e ou recibo pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), após a conferência da respectiva prestação de contas e relatórios anexos, de acordo com a cláusula 6 deste Termo. A Nota Fiscal e ou recibo deverá conter a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
- 5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
- 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
 - b) até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
 - c) e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.
- 6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
 - II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
 - IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
 - VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
 - VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- 6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
- 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 8. DAS ALTERAÇÕES**
- 8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/fiscal FÁBIO MEDEIROS DE FREITAS, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 030/2023

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

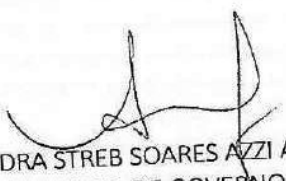
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

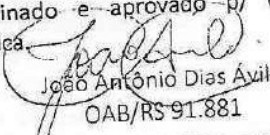
Município de São Jerônimo, 01 de março de 2023.

MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:


ALESSANDRA STREB SOARES AZZÍ ARAUJO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONVENENTE:


FRANCISCO VIANNA DA CRUZ, CPF 029.266.600-49
CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Este Termo de Colaboração foi
Examinado e aprovado p/ esta Ass.
Jurídica 
João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881

TESTEMUNHAS: _____ //



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, estabelecido na Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, Bairro centro, nesta cidade, CEP 96.700.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato denominado Município, representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições legais e de outro lado denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, qualificada abaixo:

OSC	CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO
CNPJ:	90.892.936/0001-67
Endereço para comunicações	Rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000
Telefone:	51-997275177
E-mail:	franciscoviannadacruz@gmail.com
Represent. Legal:	Presidente Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TEL 51-9972755177

resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 057/2024 (Protocolo nº 640/2024), e nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 4306/2024 de 12 de março de 2024, sujeitando-se, no que couber a demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto: a formalização da relação de parceria em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA, visando a colaborar com a referida Entidade, para que a mesma tenha melhores condições na prestação de seus serviços à população, atendendo as solicitações de relevância pública e social conforme definido no Plano de Trabalho anexo ao processo nº 057/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Aplicação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos à OSC em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal e/ou recibo pela Coordenadoria de Contabilidade, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos;
- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-lá;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

- d. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- e. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- g. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- h. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- i. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- f) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

- especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver;
 - l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
 - m) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
 - n) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - o) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - p) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
 - q) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - r) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - s) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
 - t) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
 - u) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
 - v) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
 - w) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
 - x) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

- y) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- z) A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em: ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública conforme indicado no Plano de Trabalho da OSC.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

3.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A Administração Pública fará transferência do valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) à OSC em doze (12) parcelas igual de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e a cedência de 01 (um) estagiário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

4.2. As despesas decorrentes da presente parceria voluntária ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

03-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração
01- Organização e Modernização Administrativa
2229 – Administração Governamental
33904100 - Contribuições

4.3. Os repasses dos valores previstos no item 4.1, serão na conta bancária:

CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO

BANCO-BANRISUL	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
041	0400	06.044.510.0-6

4.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios.

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor/fiscal **FÁBIO MEDEIROS DE FREITAS**, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9. A responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que trata o item cláusula segunda item II, letra "r" indicado pela OSC é o Sr. PAULO ORLIS REIS DURO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O presente Termo de deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
- I - advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 057/2024 – (Protocolo nº 640/2024) – Inexigibilidade nº 020/2024

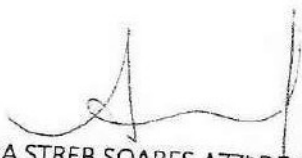
- 12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

143. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
- E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 25 de março de 2024.

P/MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:


ALESSANDRA STREB SOARES AZZIZ DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018

CONVENENTE:


PRESIDENTE FRANCISCO VIANNA DA CRUZ
CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS: _____

// _____

Este Contrato foi examinado e
aprovado p/ esta Ass. Jurídica.


João Antônio Dias Ávila
OAB/RS-91.881

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

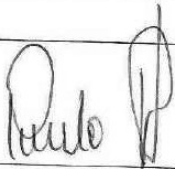


PLANO DE TRABALHO

CADASTRO DA ENTIDADE E DO DIRIGENTE

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			
NOME DA ENTIDADE CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO		CNPJ: 90.892.936/0001-67	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA RAMIRO BARCELOS, 170, FUNDOS, SALA 01			
MUNICÍPIO: SÃO JERONIMO		CEP: 96.700-000	UF: RS
TELEFONE:	E-MAIL:	REDE SOCIAL:	
DATA DE FUNDAÇÃO OFICIAL 05/09/1980		REGISTRADA NO CONSELHO:	
BANCO 041	AGÊNCIA 0400	CONTA CORRENTE 06.053943.0-8	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			
NOME PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA		C.P.F. 763.535.080-34	
CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	IDENTIDADE 9067295627	EXPEDIÇÃO/DATA 21/10/2022	ÓRGÃO EXPEDIDOR CNH
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA ITALO LENNA, Nº 22 - BELA VISTA			
MUNICÍPIO SÃO JERONIMO		CEP 96.700-000	UF RS

26/05/2025 DATA	 PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA
--------------------	---



PLANO DE APLICAÇÃO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO	MENOR	MENOR
1. Auxílio Permanência	1.1 Brigada Militar	Repasse de valores anual aos policiais militares visando atendimento da lei municipal 4.166/2022	UN	18	07/2025	06/2026	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
	1.2 Bombeiros	Repasse de valores anual aos bombeiros militares visando atendimento da lei municipal 4.166/2022	UN	16	07/2025	06/2026	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
TOTAL GERAL								159.000,00

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
REPASSE PREFEITURA	R\$ 159.000,00	META 01 – Auxílio Permanência (Brigada Militar 18 PM e Bombeiros 16 BM)	R\$ 159.000,00
TOTAL RECEITAS	R\$ 159.000,00	TOTAL DESPESAS	R\$ 159.000,00

São Jerônimo, 26 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9067295627 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO
763.535.080-34 20/12/1973

FILIAÇÃO
DARCY IGNACIO DE SOUZA
SUELI SILVA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01477785104 22/01/2026 05/10/1995

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO JERONIMO, RS 22/01/2021

32017862855
RS241511100

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2171290469

PROIBIDO PLASTIFICAR
2171290469



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISSÃO DE CONDUÇÃO

1.1 - NOME E SOBRENOME
ALBERTO BRAGANÇA E FERNANDES

1.2 - DATA DE NASCIMENTO
30/03/1904

1.3 - SEXO
M

1.4 - ESTADO CIVIL
VIÚVO

1.5 - DATA DE EMISSÃO
30/03/1988

1.6 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

1.7 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.8 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

1.9 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.10 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.11 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.12 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.13 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.14 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.15 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.16 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.17 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.18 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.19 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

1.20 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.1 - NOME DO TITULAR
ALBERTO BRAGANÇA E FERNANDES

2.2 - DATA DE NASCIMENTO
30/03/1904

2.3 - SEXO
M

2.4 - ESTADO CIVIL
VIÚVO

2.5 - DATA DE EMISSÃO
30/03/1988

2.6 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

2.7 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.8 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.9 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.10 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.11 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.12 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.13 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.14 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.15 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.16 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.17 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.18 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.19 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

2.20 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004



3.1 - NOME DO TITULAR
ALBERTO BRAGANÇA E FERNANDES

3.2 - DATA DE NASCIMENTO
30/03/1904

3.3 - SEXO
M

3.4 - ESTADO CIVIL
VIÚVO

3.5 - DATA DE EMISSÃO
30/03/1988

3.6 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

3.7 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.8 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.9 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.10 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.11 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.12 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.13 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.14 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.15 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.16 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.17 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.18 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.19 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

3.20 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.1 - NOME DO TITULAR
ALBERTO BRAGANÇA E FERNANDES

4.2 - DATA DE NASCIMENTO
30/03/1904

4.3 - SEXO
M

4.4 - ESTADO CIVIL
VIÚVO

4.5 - DATA DE EMISSÃO
30/03/1988

4.6 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

4.7 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.8 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.9 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.10 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.11 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.12 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.13 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.14 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.15 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.16 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.17 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.18 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.19 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

4.20 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.1 - NOME DO TITULAR
ALBERTO BRAGANÇA E FERNANDES

5.2 - DATA DE NASCIMENTO
30/03/1904

5.3 - SEXO
M

5.4 - ESTADO CIVIL
VIÚVO

5.5 - DATA DE EMISSÃO
30/03/1988

5.6 - DATA DE VALIDADE
30/03/2004

5.7 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.8 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.9 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.10 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.11 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.12 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.13 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.14 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.15 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.16 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.17 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.18 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.19 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

5.20 - DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2004

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. J. A. García y Sotomayor, "El arte de la escritura: 'Mundo y lenguaje'", *Revista de Historia de la Lengua*, vol. 1, no. 1, pp. 1-10, 1992.

I<BRA003259124<613<<<<<<<<<<<<<<<
6806189M2903080BRA<<<<<<<<<<<<<<<B
KLEBER<<MARQUES<FERNANDES<<<<<

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1000	1	ATIVO	
1001	1.1	ATIVO CIRCULANTE	60.084,27D
1002	1.1.01	ATIVO DISPONIVEL	39.267,53D
1004	1.1.01.02	BANCOS CTA. CORRENTE	39.267,53D
2	1.1.01.02.0001	BANRISUL S.A. - CTA. 06.013311.0-7	5.709,16D
4	1.1.01.02.0003	BANRISUL S.A. - CTA. 06.044510.0-6	5.659,75D
5	1.1.01.02.0004	BANRISUL S.A. - CTA. 06.053943.0-8	48,41D
			1,00D
1005	1.1.01.03	BANCOS CONTA APLICACOES	33.558,37D
13	1.1.01.03.0002	BANRISUL S.A. - APLICACAO 06.013311.0-7 CDB - GANHE MAIS	2.950,37D
14	1.1.01.03.0003	BANRISUL S.A. - APLICACAO 06.044510.0-6	2.407,53D
15	1.1.01.03.0004	BANRISUL S.A. - APLICACAO 06.053943.0-8	28.200,47D
1009	1.2	ATIVO NAO-CIRCULANTE	20.816,74D
1014	1.2.03	ATIVO IMOBILIZADO	20.816,74D
1016	1.2.03.02	SEDE SOCIAL	3.199,52D
57	1.2.03.02.0023	MOVEIS E UTENSILIOS	6.822,00D
58	1.2.03.02.0024	(-) DEPR. AC. MOVEIS E UTENSILIOS	3.622,48C
1017	1.2.03.03	BENS MOVEIS	17.617,22D
61	1.2.03.03.0001	SISTEMAS DE COMUNICACAO E MONITORAMENTO	5.400,00D
62	1.2.03.03.0002	(-) DEPR. AC. SISTEMAS DE COMUNICACAO	1.620,00C
63	1.2.03.03.0003	COMPUTADORES E PERIFERICOS	17.381,59D
64	1.2.03.03.0004	(-) DEPR. AC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.483,66C
69	1.2.03.03.0009	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.000,00D
70	1.2.03.03.0010	(-) DEPR. AC. MAQS. E EQUIPAMENTOS	325,00C
71	1.2.03.03.0011	OUTRAS IMOBILIZACOES	14.214,93D
72	1.2.03.03.0012	(-) DEPR. AC. OUTRAS IMOBILIZACOES	9.950,64C

CHRISTIANE OSTROSKI
GENZ:9208
2459004

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE OSTROSKI
GENZ:92082459004
Dados: 2025.05.26 15:55:03 -03'00'

Empresa: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEG. PUBLICA - CONSEPRO
C.N.P.J.: 90.892.936/0001-67
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
		PASSIVO	60.084,27C
1200	2	PATRIMONIO LIQUIDO	60.084,27C
1215	2.4	PATRIMONIO	60.084,27C
1216	2.4.01	PATRIMONIO	60.084,27C
1217	2.4.01.01	PATRIMONIO	60.084,27C
152	2.4.01.01.0001	PATRIMONIO	60.084,27C

SAO JERONIMO, 31 de Dezembro de 2023

FRANCISCO VIANNA DA CRUZ
PRESIDENTE
CPF: 029.266.600-49

CHRISTIANE
OSTROSKI

GENZ:92082459004

CHRISTIANE OSTROSKI GENZ

Contador Reg. no CRC - RS sob o No. 067625/O
CPF: 920.824.590-04

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE OSTROSKI
GENZ:92082459004
Dados: 2025.05.26 15:55:14
+03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEPRO SÃO JERÔNIMO¹

Of. 17/2025

Ref. Ao of. 011/2025 – Sol. parceria

A prefeitura Municipal de São Jerônimo.
Secretaria de infraestrutura e Administração
A/C SANDRO LOPES DA SILVA

Encaminho a Vossa Senhoria, a relação de efetivo da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros, conforme Of. 017/6º BBM/3ª Cia/2º Pel BM (Corpo de Bombeiros) e Relação de Efetivo do Cmt do 1º Pelotão, São Jerônimo, (Brigada Militar), com cópia da DA IDENTIDADE FUNCIONAL, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e CÓPIA DO CARTÃO dos servidores (número da conta bancária) para anexo ao Plano de Trabalho, para renovação da parceria referente ao Aux. Permanência, constante na lei 4166/2023.

São Jerônimo, 25 de junho de 2025.


Paulo Roberto Silva de Souza
PRESIDENTE DO CONSEPRO SJ

¹ E-mail: conseprosaojeronimo@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2º PEL/3ª CIA/6º BBM**

Ofício nº 017/6ºBBM/3ªCia/2ºPelBM

São Jerônimo, RS, 09 de junho de 2025.

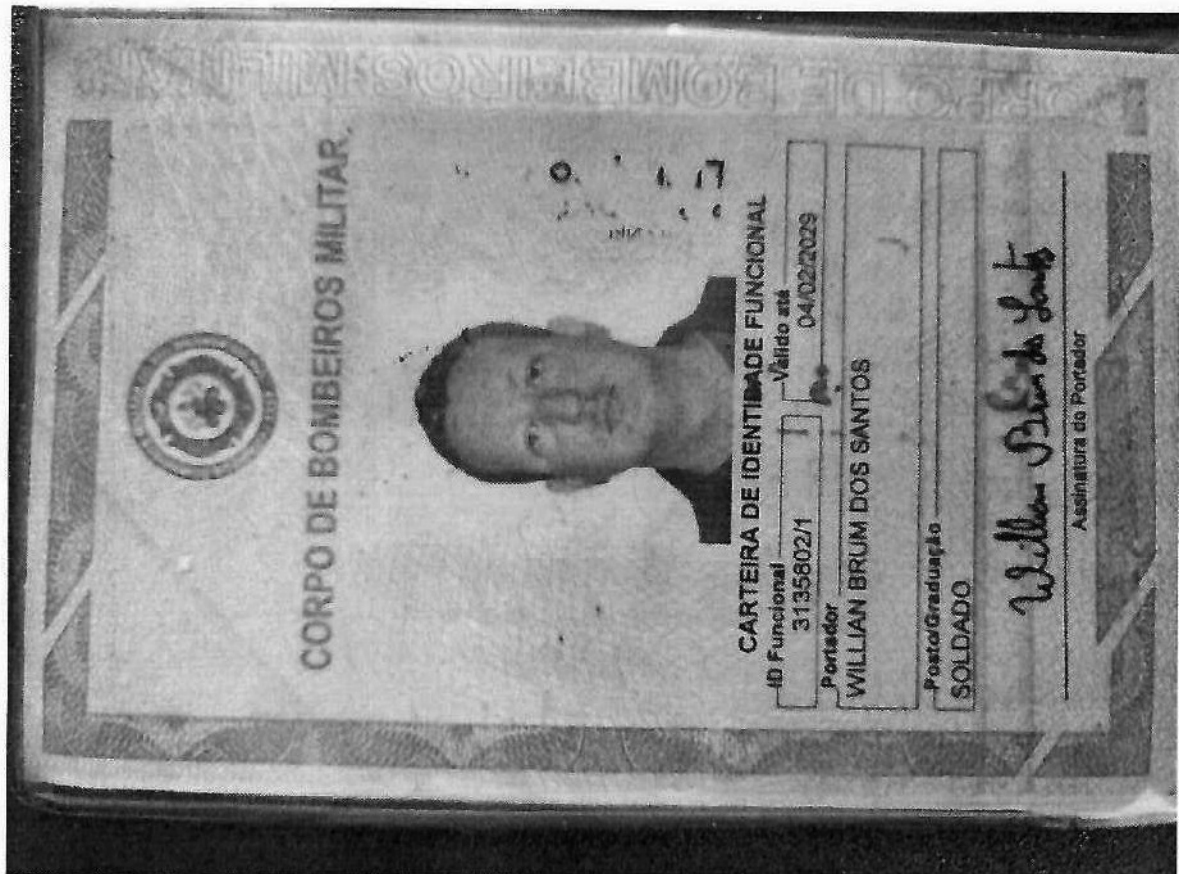
Do Comandante do 2º PelBM São Jerônimo

A Sr.ª Presidente do CONSEPRO – São Jerônimo

Assunto: Relação de Bombeiros Militares para Auxílio Permanência

Ao cumprimentar cordialmente V. S.ª, encaminho-lhe a relação de militares que compõem este Pelotão Bombeiro Militar e que fazem jus ao Auxílio Permanência, nos termos da Lei Municipal nº 4.320/2024, e suas alterações.

GRAD	NOME	ID FUNC.	RESIDÊNCIA	CPF	VALOR
SD	WILLIAN BRUM DOS SANTOS	3135802	SÃO JERÔNIMO	018.397.270-80	R\$500,00
SD	PATRICK AMARAL NUNES	3141497	CHARQUEADAS	838.884.110-68	R\$250,00
SD	DOUGLAS ANTONIO DE MORAES DRUM	3696219	SÃO JERÔNIMO	834.708.670-20	R\$500,00
SD	RUI HAROLDO VIEIRA LOPES	3205908	ARROIO DOS RATOS	025.194.010-10	R\$250,00
SD	JANDER DA SILVA MARQUES	3698750	SÃO JERÔNIMO	018.433.180-32	R\$500,00
SD	EZEQUIAS DA SILVA PAULA	3699080	CHARQUEADAS	013.345.700-19	R\$250,00
SD	ARMIN KLEIN MEALHO	4289048	PORTO ALEGRE	015.954.770-98	R\$250,00
SD	RODRIGO CLAUDIO HARTMANN	3204987	CHARQUEADAS	020.127.630-57	R\$250,00
SD	JACKSON LUIS SOUZA TRINDADE	4388291	SÃO JERÔNIMO	019.812.960-26	R\$500,00
SD	MARTIN SCHMIDT MORAES	4626010	SÃO JERÔNIMO	025.739.000-61	R\$500,00
SD	GIOVANI FECK PILAR	4626818	CHARQUEADAS	031.133.800-30	R\$250,00





WILLIAN BRUM DOS SANTOS

018.397.270-80

TV RIO BRANCO, 75, CASA DO BOMBEIRO, BELA VISTA - 96700-000 -

VERO SA | CNPJ: 31.748.174/0048-24 | IE: 128285872113 | AV. PAULO MACIEL DE MORAES, 961 - CENTRO, 95500-000 - SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

Mês de

05/2025

Vencimento

05/06/2025

Valor

R\$ 110,00

RESUMO DE COMPRA

Serviços contratados

COMBO VERO MV - 620MBPS

VERO FIBRA 620MB

VERO LIVROS AUDIOBOOK

VERO SEGURANÇA - STD

VERO VIDEO LIVE

VERO WIFI FIBRA

Período

01/05 a 31/05

Valor

R\$ 110,00

Incluso

Incluso

Incluso

Incluso

Incluso

TOTAL

R\$ 110,00

Fale com a Empresa:

Telefone 0800 374 2000

Site: www.verointernet.com.br

Aplicativo: Minha Vero

Mensagens Gerais:

Central de atendimento ANATEL, 1331, para deficientes auditivos 1332.

Dica Vero:

- Utilize essa fatura para pagar em casa lotérica, rede bancária ou pagamentos digitais com código de barras e pix.
- Evite redução de velocidade ou bloqueio da sua internet efetuando o pagamento em dia.
- Caso efetue pagamento fora do vencimento, juros e multas serão incluído na próxima fatura.

Fatura Numerada

Nº: 5920292

Emissão: 09/05/2025

V. O SA | 31.748.174/0048-24 | I.E: 128285872113 | Av. Paulo Maciel De Moraes, 961 - Centro | 95500-000 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

Serviço	Aliquota PIS / COFINS	Base de cálculo	Valor PIS / COFINS
VERO-WI-FI - LOCACAO ROTEADOR	1,65% / 7,60%	R\$ 14,80 / R\$ 14,80	R\$ 0,24 / R\$ 1,12
VERO LIVROS AUDIOBOOK	0,00% / 0,00%	R\$ 39,90 / R\$ 39,90	R\$ 0,00 / R\$ 0,00

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe)

Nº: 6781352

Emissão: 09/05/2025

VERO SA | 31.748.174/0048-24 | I.E: 128285872113 | Av. Paulo Maciel De Moraes, 961 - Centro | 95500-000 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

Serviço	Aliquota ISS	Base de cálculo	Valor ISS	Aliquota PIS / COFINS	Base de cálculo	Valor PIS / COFINS
VERO SEGURANÇA STD	3,00%	R\$ 2,00	R\$ 0,06	1,65% / 7,60%	R\$ 2,00 / R\$ 2,00	R\$ 0,03 / R\$ 0,15
VERO VIDEO LIVE	3,00%	R\$ 5,00	R\$ 0,15	1,65% / 7,60%	R\$ 5,00 / R\$ 5,00	R\$ 0,08 / R\$ 0,38

Município: SAO JERONIMO.

Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST)

Nº: 5774057

Emissão: 09/05/2025

Mod. 22, Serie U, CFOP 5307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

VERO SA | 31.748.174/0048-24 | I.E: 128285872113 | Av. Paulo Maciel De Moraes, 961 - Centro | 95500-000 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

Serviço	Aliquota ICMS	Base de cálculo	Valor ICMS	Aliquota PIS / COFINS	Base de cálculo	Valor PIS / COFINS
VERO-SCM INTERNET RES	17,00%	R\$ 48,30	R\$ 8,21	0,65% / 3,00%	R\$ 48,30 / R\$ 48,30	R\$ 0,31 / R\$ 1,45

Contribuições não repassadas ao assinante: FUST 1,0% e FUNTEL 0,5%

Reservado ao fisco: c41b8547f9154cbced0da58db4b7417f

Informações complementares:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO
Dec. Fed nº 5.123/04 E Lei Complementar Nº 10.900/97

Filiação

JESUS ELMAR FONSECA NUNES
ELIZETE DO AMARAL NUNES

RG

8098848289

CPF

838.804.110-68

Data de Nascimento

26/12/1988

Naturalidade

PORTO ALEGRE RS

Órgão Emissor

SSP/RS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO RS
28/02/2019

FÉ PÚBLICA(Dec. Est nº 54.198 de 23 de Ago de 2018)

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Patrick Amaral Nunes
certificar o conteúdo desta Atividade
documentar a atual situação

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional
3141467/1

Válido até
21/01/2029

Portador
PATRICK AMARAL NUNES

Posto/Graduação
SOLDADO

Patrick A. Nunes
Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 054 - CHARQUEADAS

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 05/2025

DATA EMISSÃO: 16/05/2025

Nº FATURA: 100023578904202505

Fatura de Serviços água e/ou esgoto

USUÁRIO: PATRICK AMARAL NUNES (83888411068) e MICHELLE PADILHA BARBOSA
ENDEREÇO: RUA AMANDA ALVES 501

CÓDIGO IMÓVEL: 2357890-4
LOCALIZAÇÃO: 054.001.045.4980
CÓD.DÉB.CONTA: 00023578904 / CONVÊNIO CORSAN

CATEGORIA: RB
ECON. ÁGUA: 1
ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO: A23DM0538620

LEITURA ATUAL: 000139 15/05/2025

LEITURA ANTERIOR: 000130 15/04/2025

CONSUMO ÁGUA (m3): 9 LIDO

VOLUME ESGOTO (m3): 0

MÉDIA DE CONSUMO (m3): 9

ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
04/2025	130	9
03/2025	121	8
02/2025	113	9
01/2025	104	10
12/2024	94	9
11/2024	85	10

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	9	0	39,2	0	74,34	0

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

113,54

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	113,54
FA - Multa de Mora 04/2025	2,27
FA - Juros de Mora 04/2025	0,11

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 1,87 (1,65%) - COFINS R\$ 8,63 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 113,54

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE
ATÉ A DATA DE VENCIMENTO**VENCIMENTO**

01/06/2025

TOTAL A PAGAR

115,92

Economize papel! Receba sua conta por e-mail. Cadastre-se na fatura digital em www.corsan.com.br/cliente

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 054 - CHARQUEADAS

COMPETÊNCIA:

05/2025

CÓDIGO IMÓVEL:

2357890-4

CÓDIGO ARRECADAÇÃO

100023578904202505

VENCIMENTO

01/06/2025

TOTAL A PAGAR

115,92

826200000014 159207980008 010002357894 042025054950



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES



AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO
Dec. Fed nº 5.123.034 E Lei Complementar Nº 10.500/97

Filiação

JOSÉ RENATO DRUM
IRACEMA DE MORAES DRUM

RG

5089554511

CPF

834.708.670-20

Data de Nascimento

13/03/1986

Origem Emissor

SSP-RS

Naturalidade

ESPUMOSO RS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO RS

25/04/2019

FE PUBLICAÇÃO Dec. Est nº 54.198 de 23 de Ago de 2019

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Brasão
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
CONSERVADORIA GERAL DO ESTADO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional
3696218/1

Válida até
23/03/2029

Portador
DOUGLAS ANTÔNIO DE MORAES DRUM

Posto/Graduação
SOLDADO

[Signature]

Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES



CEEE
DISTRIBUIÇÃO

GRUPO
equatorial
ENERGIA

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Clóvis Paes Orient, 11, Humaitá, Porto Alegre/RS CEP: 90210-020
Ins. Estadual 096/315655 - CNPJ: 08.467.115/0001-00

Número da UC
998721018

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

DOUGLAS ANTONIO DE MORAES DRUM

RUA ITALO GERALDO MARTINS REGO, 119
LOT BELA VISTA / SAO JERONIMO - RS
96700000

CPF: *** 708.67*.**

Grupo/Sub Grupo: B1

Tipo de tarifa: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 220V

Classificação: RESIDENCIAL, RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento: TRIFASICO

AS [16.33.53] 2025
Loc/Etapa/Liv: 0025/04/007562

Conta mês

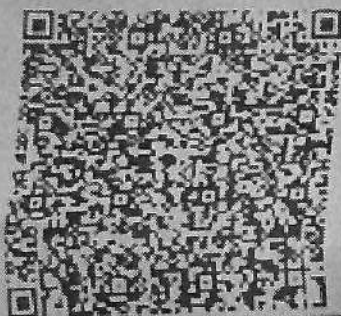
06/2025

Total a pagar

R\$ **** 465,65

Vencimento

10/07/2025



NOTA FISCAL Nº 62858686 - SERIE 0 / DATA EMISSAO: 05/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/NF3e/Consulta>

Chave de acesso:
43250608467115000100660000628586862023158498

Protocolo de Autorização: - as +00:00

EMITIDO EM CONTINGENCIA

	unidade	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
E	kWh	484	0,325599	157,59	8,34	157,59	17,00	26,79	0,253030
USD	kWh	484	0,541776	262,22	13,88	262,22	17,00	44,58	0,421010
BAND	kWh			9,78	0,52	9,78	17,00	1,66	
BAND	kWh			4,63	0,24	4,63	17,00	0,79	
MUNICIPAL				11,42					
CONTA AN				7,79					
CORRECAO MONET				4,05					
JUROS CONTA AN				8,17					
SUBT FAT				434,22					
SUBT OUT				31,43					
TOTAL				465,65					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator Multiplicação	Consumo kWh
46589816	kWh	-	47957	48441	1,00	484



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional	Válido até
3205908/3	21/01/2029

Portador
RUI HAROLDO VIEIRA LOPES

Posto/Graduação
SOLDADO

Rui H. Vieira Lopes

Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Aproximando pessoas, conectando ideias.

Emissão
30/05/2025

Vencimento
20/06/2025

RUI HAROLDO VIEIRA LOPES 025.194.010-10

DONA SARAH, Nº112, SNTA BARBAR
ARROIO RATOS/ RS - CEP: 96740000

Informações Juros

Após o vencimento, cobrar R\$ 0,58 ao dia.
Multa de 2% após 1 dia do vencimento
Total de juros/multa: R\$ 0,00

Valor

R\$ 103,12

Descrição do serviço

Valores do serviço

Ponto: Dona Sarah, Nº112, Snta Barbar - Arroio Ratos | 300Mb 100Mb
Wifi Pro | Firewall | EMail | TMWPIX Life HD

R\$ 103,12

Total do serviço

R\$ 103,12

Dicas Tmw

- Garanta a continuidade do seu serviço de internet, evitando o bloqueio, ao efetuar o pagamento dentro do prazo indicado.
- Lembre-se de que pagamentos realizados após a data de vencimento estarão sujeitos a juros e multas, os quais serão incluídos nesta fatura.

Tire sua fatura online



Passo1

Acesse o site
<http://tmw.net.br/login>
em seu navegador.



Passo2

Realize o login inserindo seu CPF e
sua senha. Caso não tenha uma
senha, utilize a aba "Primeiro acesso"



Passo3

Após acessar sua conta, vá
até a guia "Faturas" no
menu principal.

BASIC HD

PX TV



news

MULTI
SHOW

Globo
vivo

sportv2

MEGAPIX

VIVA

Globo

+ 68
Canais

Conheça nosso novo plano
BASIC HD com 77 canais,
rádios e muitas horas de
entretenimento!

TMWPIX

TELECINE

PREMIERE

COMBATE

A LA CARTE

ENTRE EM CONTATO COM NOSSOS CANAIS OFICIAIS

(51) 2011-0011

(49) 2030-0030

@tmwtelecom

04192.10117 78524.872054 91174.240712 2 11180000010312



WWW.TMW.NET.BR
0800 648 3961
(51) 2011 0011

TMW Telecom | CNPJ: 09.049.228/0001-40 | IE: 167/01040749
Espanha 675, 3º andar, Arroio dos Ratos, RS, 96740-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO

Dec. Fed nº 5.123/04 E Lei Complementar Nº 10.990/97

Filiação

DANILO DOS SANTOS MARQUES
MARILENE DA SILVA MARQUES

RG

8099547161

CPF

018.433.180-32

Data de Nascimento

21/09/1989

Naturalidade

ROSÁRIO DO SUL RS

Órgão Emissor

SSP/RS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO RS
20/02/2019

FÉ PUBLICA(Dec. Est. nº 54.198 de 23 de Ago de 2018)

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Edson de Souza
CELSO DE SOUZA
COMANDANTE GERAL DO CBMR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

3698750/1

Válido até

21/01/2029

Portador

JANDER DA SILVA MARQUES

Posto/Graduação

SOLDADO

Jander da Silva Marques

Assinatura do Portador

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 195 - SAO JERONIMO

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 05/2025

DATA EMISSÃO: 06/05/2025

Nº FATURA: 100004192036202505

Fatura de Serviços água e/ou esgoto

USUÁRIO: JANDER DA SILVA MARQUES (01843318032)
ENDEREÇO: RUA IZAIAS B DE LIMA 133

CÓDIGO IMÓVEL: 419203-6
LOCALIZAÇÃO: 195.001.003.1511
CÓD.DÉB.CONTA: 00004192036 / CONVÊNIO CORSAN

CATEGORIA: RB
ECON. ÁGUA: 1
ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y24SG2339498	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000211	06/05/2025	195	19
LEITURA ANTERIOR:	000195	04/04/2025	176	14
		02/2025	162	14
		01/2025	148	23
		12/2024	125	20
		11/2024	105	29

CONSUMO ÁGUA (m3): 16
VOLUME ESGOTO (m3): 0
MÉDIA DE CONSUMO (m3): 20

LIDO

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	16	0	39,2	0	132,16	0

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

171,36

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

VALOR
171,36

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 2,83 (1,65%) - COFINS R\$ 13,02 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 171,36

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE
ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

VENCIMENTO

18/05/2025

TOTAL A PAGAR

171,36

Economize papel! Receba sua conta por e-mail. Cadastre-se na fatura digital em www.corsan.com.br/cliente

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 195 - SAO JERONIMO

COMPETÊNCIA:

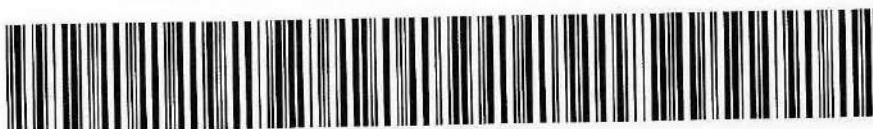
05/2025

CÓDIGO IMÓVEL: 419203-6
CÓDIGO ARRECADAÇÃO: 100004192036202505
VENCIMENTO: 18/05/2025

TOTAL A PAGAR

171,36

826800000018 713607980008 010000419209 362025056064



powered by Banco Central





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional 3699080/1	Válido até 07/03/2029
Portador EZEQUIAS DA SILVA PAULA	
Posto/Graduação SOLDADO	
 Assinatura do Portador	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO
Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar Nº 10.990/97

Função
ARTUR FRANCISCO ROSA PAULA
MARIA REJANE DA SILVA PAULA

RG 7091392147	CPF 013.345.700-19	Data de Nascimento 24/09/1987
Naturalidade SÃO JERÔNIMO RS	Órgão Emissor SSP/RS	
Local e Data de Emissão SÃO JERÔNIMO RS 31/07/2019	FÉ PÚBLICA (Dec. Est. nº 54.198 de 23 de Ago de 2018) MILITAR ESTADUAL ATIVO	


CELSONO CEZAR EDUARDO BONFATTI
COMANDANTE-GERAL DO CBMRS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Telefônica Brasil S.A.
Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS
I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001110903165
Código Cliente: 00000111668105

MÊS REFERÊNCIA: 05/2025
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2025

EZEQUIAS DA SILVA PAULA
RUA DOM CLARA 935
CENTRO
96745-000 CHARQUEADAS - RS

2ª Via

VENCIMENTO
06/06/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
174,57

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(zack_1122@outlook.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/04/25 A 20/05/25)

VIVO CELULAR	170,00
Outros lançamentos	4,57
Total a pagar	174,57

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pós 50GB com Premiere	1	124,10
(+) Premiere	1	45,90
Subtotal Vivo Pós		170,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		170,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multas e Juros)	4	4,57
Subtotal		4,57
Subtotal Outros Lançamentos		4,57
Total a pagar		174,57

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 51-99984-4715 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de Internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Em breve, sua nota fiscal estará com um novo formato, que oferecerá mais detalhes sobre os serviços contratados. Para obter mais informações, consulte o App Vivo, na seção de Dúvidas Frequentes, em Entenda a sua NF.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pós 50GB com Premiere: 150/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: RS - 17% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Destaque aqui

Autenticação Mecânica



EZEQUIAS DA SILVA PAULA

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1110903165-8 00001110903165 00000780810283 05/2025

846200000012 745700791007 011109031655 925058102839



Vencimento

06/06/2025

Total a Pagar - R\$

174,57

Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO POR DE ARMA DE FOGO

Dec. Fed. nº 5.123/04 E Lei Complementar Nº 10.960/07



Filiação

EDOR PEDRO MEALHO

RG 1080318072

CPF

1080318072

Naturalidade

PORTO ALEGRE RS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO RS

25/04/2019

Data de Nascimento

25/04/1992

Órgão Emissor

SSP/RS

FE PUBLICADA Dec. Ed nº 54.188 de 23 de Ago de 2019

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Armin Klein Mealho
Comandante Geral do CBMR

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

4289048/1

Válido até

21/01/2029

Portador

ARMIN KLEIN MEALHO

Posto/Graduação

SOLDADO

Armin Klein Mealho

Assinatura do Portador



Telefonica Brasil S.A.
Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS
I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001314887005
Código Cliente: 00000150453686

MÊS REFERÊNCIA: 05/2025
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2025

ARMIN KLEIN MEALHO
R EUCLYDES DA CUNHA 20
PARTENON
90620-220 PORTO ALEGRE - RS

2ª Via

VENCIMENTO
06/06/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
56,70

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(arminmealho@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/04/25 A 20/05/25)

VIVO CELULAR	57,00
Outros lançamentos	-0,30
Total a pagar	56,70

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 7GB VIII	1	52,00
(+) Pacote Redes Sociais e Video	1	5,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Controle		57,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		57,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Créditos Concedidos	2	-0,30
Subtotal		-0,30
Subtotal Outros Lançamentos		-0,30
Total a pagar		56,70

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 51-99688-0742 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês

↓ Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Temos uma mensagem importante para você: A partir da fatura de 07/25 haverá uma nova condição comercial do seu plano Vivo Controle. Saiba mais em <https://v.vivo/ncc25mjun>
- Em breve, sua nota fiscal estará com um novo formato, que oferecerá mais detalhes sobre os serviços contratados. Para obter mais informações, consulte o App Vivo, na seção de Dúvidas Frequentes, em Entenda a sua NF.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 7GB VIII: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: RS - 17% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS. e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



ARMIN KLEIN MEALHO

Vencimento
06/06/2025

Total a Pagar - R\$
56,70

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1314887005-0 00001314887005 00000779010752 05/2025

846300000003 567000791002 013148870051 925050107521



Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO

Dist. Fed. nº 5.123/04 E Lei Complementar Nº 10.520/97



Filiação

NAIR HARTMANN

RG

8096834368

CPF

020.127.530-57

Data de Nascimento

29/10/1969

Naturalidade

TENENTE PORTELA RS

Orgão Emissor

SSPRS

Local e Data de Emissão

SANTA ROSA RS

22/02/2019

FE PÚBLICA (Dec. Est. nº 54.168 de 23 de Ago de 2019)

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Rodrigo C. Hartmann
comandante geral do CBMRS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

3204967/3

Válido até

21/01/2029

Portador

RODRIGO CLAUDIO HARTMANN

Posto/Graduação

SOLDADO

Rodrigo C. Hartmann

Assinatura do Portador



CORSAN SA

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

Rua Caldas Junior, 120, Andares 17/18/19 - Porto Alegre/RS - CEP 90018-900

Canais de relacionamento 24 horas:

WhatsApp: 51 9704 6644

cliente.corsan.com.br

App Corsan: gratuito nas lojas virtuais.

0800 646 6444

Segunda Via

FATURA Nº

147525500

ROTERIZAÇÃO

01-054-001-045-5040

MATRÍCULA	CÓD.DEB.CONTA	CONVÊNIO	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VIA	VENCIMENTO
2721305-6	0027213056	CORSAN SA	Mai/2025	15/05/2025	1	01/06/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL
RODRIGO CLAUDIO HARTMANN

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO
RUA AMANDA ALVES, 555

COMPLEMENTO	BAIRRO
	BAIRRO NAO INFORMADO

MUNICÍPIO	CONTRATO	HIDRÔMETRO
CHARQUEADAS	1315623	Y22LM0216245

CPF/CNPJ	DATA DA IMPRESSÃO	CATEGORIA / Nº ECONOMIAS	TIPO DE FATURAMENTO	CONSUMO				
02012763057	06/06/2025	RES COM IND PUB 1 0 0 0	LEITURA NORMAL	APURADO	PIPA	FATURADO	MÉDIA	Nº DE DIAS
ANTERIOR 280	LEITURA	DATA DA LEITURA	PREV. PRÓX. LEITURA	8	0	8	10	30
ATUAL 288	15/04/2025	15/05/2025	15/06/2025					

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS

REF.	M3	VALOR(R\$)	SITUAÇÃO
ABR/2025	11	132,52	PAGA
MAR/2025	8	107,79	PAGA
FEV/2025	9	116,28	PAGA
JAN/2025	9	126,46	PAGA
DEZ/2024	10	114,42	PAGA
NOV/2024	13	143,59	PAGA
OUT/2024	10	124,74	PAGA
SET/2024	12	140,19	PAGA
AGO/2024	12	141,71	PAGA
JUL/2024	12	132,76	PAGA
JUN/2024	21	203,38	PAGA
MAI/2024	11	122,18	PAGA

ESPECIFICAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	D/C
Total Valor Referente Água	66,08	+
EXTRAS	42,20	+
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS		
CATEGORIA	ECONOMIAS	CONSUMO
RB	ÁGUA 2	ÁGUA 8
		ÁGUA 66,08
		ESGOTO 0

AGÊNCIA: SETE DE SETEMBRO, 102, CENTRO

VENCIMENTO
01/06/2025TOTAL (R\$)
108,28

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS

SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	01/01	R\$	39,20	+
FA - Multa de Mora	01/01	R\$	2,61	+
FA - Juros de Mora	01/01	R\$	0,39	+

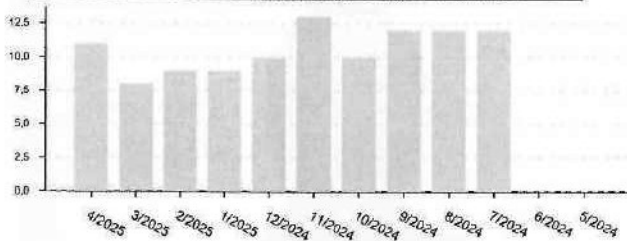
IMPOSTO E TAXAS

ICMS	0,00	0,00%	0,00
PIS	0,00	1,650%	0,00
COFINS	0,00	7,600%	0,00

MENSAGEM

VERIFICAMOS QUE ATÉ O DIA 06/06/2025 CONSTAVA EM NOSSOS REGISTROS O DÉBITO DE R\$ 108,28.
SOBRE ESTE VALOR TAMBÉM INCIDIRÃO JUROS E MULTA.

CONSUMO MEDIDO EM M3 ÚLTIMOS 12 MESES

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS
MÊS REF.: 05/2025

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETROS	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,40 UT
Cor	0 a 15 UH	1,00 UH
Cloro residual		0,69 mg/L
Coliformes totais		Ausente
Escherichia coli		Ausente

Leiturista: Cargo Gas

VIA DO CLIENTE



CORSAN SA

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Pague com Pix



82600000001 6 08280798000 6 00202517155 0 42870100104 5



FATURA Nº

147525500

TOTAL A PAGAR (R\$)

108,28

VENCIMENTO

01/06/2025

MATRÍCULA
2721305-6REFERÊNCIA
Mai/2025EMIÇÃO
15/05/2025VIA
1

Avenida Clóvis Paim Grivot, 11 - Humaitá, CEP: 90250-020 Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.467.115/0001-00 I.E. 096/3156659

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar Nº 10.990/87	
Filiação RICARDO BORGES MORAES SANDRA VALERIA SCHMIDT	RG 4123519491 CPF 025.739.000-51 Data de Nascimento 24/11/1982 Grupo Emisor SSP/RS
Naturalidade BRASILIA DF Local e Data de Emissão PORTO ALEGRE RS 13/11/2020	FÉ PUBLICADA Dec. Est. nº 54.188 de 23 de Ago de 2016 MILITAR ESTADUAL ATIVO
COMANDO EM CHEFE EDUARDO MONTATTI COMANDANTE-GERAL DO CBMRS	
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
	
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
ID Funcional	Válido até
4626010/1	24/09/2030
Portador	
MARTIN SCHMIDT MORAES	
Posto/Graduação	
SOLDADO	
	
Assinatura do Portador	

MARTIN SCHMIDT MORAES
R JOAO DAISSON 586
APTO 303
CENTRO
96700-000 SAO JERONIMO RS

Seu número Claro
51 99342 8822

Período de uso de 19/03/2025 a 18/04/2025
Vencimento 10/05/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 342,29
2. Linhas dependentes	R\$ 86,68
3. Outros Lançamentos	R\$ 453,18

Total a pagar R\$ 882,15

Claro-clube

Saldo de pontos em 11/04/25 4.248
Pontos resgatados em 31/03 0

MENSAGENS IMPORTANTES:

Claro Informa: Terá início o processo eletivo de renovação do CONSELHO de USUÁRIOS. PARTICIPE! Saiba mais em www.conselhodeusuariosclaro.com.br.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.claro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Pós 150GB [206]

342,29

Serviços Incluídos no seu Plano

150GB de Extraplay para aproveitar os principais Apps de vídeos e redes sociais
150GB de Internet do seu plano
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional
Passaporte Mundo para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$ 342,29

2. LINHAS DEPENDENTES

(51) 99372 2828 (51) 99968 2445

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Dependente

R\$ 43,34	R\$ 43,34
-	-
-	-

SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES

R\$ 43,34 R\$ 43,34

3. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Débitos Anteriores - Ref 04/2025
Juros e Multa

441,09
12,09

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 453,18

TOTAL A PAGAR

R\$ 882,15

51 99342 8822 fidelidade até 10/07/2025

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RCC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
MARTIN SCHMIDT MORAES

Débito Automático
174484193

Data de Vencimento
10/05/2025

Valor
R\$ 882,15

84850000008-0 82150162202-4 50510174484-9 19302825122-5



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO

Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar Nº 10.950/97

Filiação

CLÉSIO SERAFIM PILAR

CLEONICE MEDIANEIRA FECK PILAR

RG

4093762741

CPF

031.133.800-30

Data de Nascimento

27/05/1994

Naturalidade

SANTA MARIA RS

Órgão Emissor

SSPIRS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO RS

16/07/2021

FE PUBLICA(Dec. Est. nº54.198 de 23 de Ago de 2016)

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Edson Carlos Eduardo Bonfatti
COMANDANTE-GERAL DO CBMRS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

4626818/1

Válido até

24/09/2030

Portador

GIOVANI FECK PILAR

Posto/Graduação

SOLDADO

Giovani Feck Pilar

Assinatura do Portador

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/006

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Por determinação da Anatel há uma nova cláusula em seu contrato do Fone Fixo. Saiba + no site Claro.

Claro Informa: Terá início o processo eletivo de renovação do Conselho de Usuários. Participe! Saiba mais em www.conselhodeusuariosclaro.com.br

Minha Claro:

- ☐ ACESSO VIRTUA
- ☒ Claro net virtua
- ☒ FONE ILIMITADO BRASIL TOTAL
- ☒ SERVIÇOS MÓVEIS

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

☒ Claro net virtua	84,90
☒ Serviços Móveis	56,48

Valor total
141,38

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/05/25 A 31/05/25 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 84,90

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 84,90

Total Claro net virtua 84,90

Serviços Móveis

Mensalidade Claro 56,48

Total Serviços Móveis 56,48

FACILITE O SEU DIA A DIA COM O DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

Realize o cadastro da sua fatura em débito automático na conta corrente e garanta mais comodidade para facilitar a sua rotina de pagamentos!



Simple



Rápido



Seguro



Tudo isso na tela do seu celular

Eu facilidade

Baixe agora o app Minha Claro!



- ! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
Ligue 10521 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
217254284004779, 217254277280394,
217254268032044, 217254267639732,
217254264278138

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente
GIOVANI FECK PILAR

Identificação para Débito
NET SERVICOS 2170010252355

Mês Referência
Maio/2025

Vencimento
05/06/2025

Valor
141,38

84650000001-9 41380162202-3 50605217000-4 00339689107-3



Pague com
Pix
Clique
Aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO POR DE ARMA DE FOGO

Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar Nº 10.900/07

Função

VILI TISSOT

ADRIANA SERPA DE AVILA

RG

7116338331

CPF

016.216.270-71

Data de Nascimento

15/07/1994

Matrícula

SAO JERÔNIMO RS

Origem Emitente

SSP/RS

Local e Data de Emissão

PORTO ALEGRE RS

23/10/2020

FE PUBLICAÇÃO EM Nº 54.198 de 23 de Ago de 2019

MILITAR ESTADUAL ATIVO

Adriana Serpa de Avila
Comandante Geral do CBMRS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

4242688/2

Válido até

24/08/2030

Portador

JULIA DE AVILA TISSOT

Posto/Graduação

SOLDADO

Julia de Avila Tissot

Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO
Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar Nº 10.890/07

Filiação
ERNESTO SILVA DOS SANTOS
MONICA REGINA ROSA DOS SANTOS

RG 1096809435 CPF 026.394.840-44 Data de Nascimento 06/08/1993 Origem Emissor SSP/RS

Naturalidade CACHOEIRA DO SUL RS
Local e Data de Emissão PORTO ALEGRE RS 29/11/2021

FÉ PÚBLICA(Dec. Est. nº 54, 18 de 23 de Ago de 2019)
MILITAR ESTADUAL ATIVO

Boa...
CELESTINO DE OLIVEIRA ROSA
COMANDO-GERAL DO CBMRIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional 4673840/1 Válido até 08/11/2031

Portador JULIANO ROSA DOS SANTOS

Posto/Graduação CADO

Juliano R. Santos
Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

JULIANO ROSA DOS SANTOS
R CANDIDA FORTES BRANDAO 970
MARINA
96505-650 CACHOEIRA DO SUL RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
15	CDSBU184-00000002	4042919	1/2	27/01/2025	21/02/2025	24/02/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Monofásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Lim. mín.: 202
Disp.: 220	Lim. máx.: 231

JULIANO ROSA DOS SANTOS
R CANDIDA FORTES BRANDAO, 970
MARINA CACHOEIRA DO SUL - RS
96505-650
CPF: *****.840-**

Código da Instalação
3093305903

Datas de leituras	Nº de dias
Leitura atual	24/01/2025
Leitura anterior	26/12/2024
Próxima leitura	21/02/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 105383198 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 25/01/2025
Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
43250102016440000162660001053831981073032138
Protocolo de autorização: 1432500004602472 -25.01.2025 às 03:49:04



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JAN/2025	24/02/2025	R\$ 334,50

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,37 TE R\$ 4,70

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,64%	COFINS 2,97%	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD JAN/25	kWh	366.0000	0,43521000	0,54401640	199,11	199,11	17,00	33,85	1,05	4,91	ICMS	329,38	17,00	56,00
Consumo - TE JAN/25	kWh	366.0000	0,20478000	0,35595620	130,28	130,28	17,00	22,15	0,69	3,21	DIS/PASEP	273,39	0,64	1,75
Juros de Mora NOV/24					1,92						COFINS	273,39	2,97	8,12
Multa por Atraso Pgto NOV/24					5,05									
Atualização Monetária NOV/24					0,19									
Total Distribuidora					336,50									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					13,18									
Contribuição Custeio IP-CIP JAN/25														
CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES					15,23									
Bônus Itaipu Lei 10438/2002														
Total consolidado					334,50	329,39		56,00	1,75	8,12				

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
JAN 25	366
DEZ 24	274
NOV 24	100
OUT 24	312
SET 24	256
AGO 24	222
JUL 24	245
JUN 24	218
MAY 24	189
ABR 24	177
MAR 24	199
FEB 24	240
JAN 24	328

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	05 Dias
Verde	24 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



PIX - Pague Aqui



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
105383198 Série 0

CódDébAut-Banco
110028280109

Total a Pagar (R\$)
334,50

Data de Vencimento
24/02/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPERMERCADO TISCHLER
MERCADO CONDE
CREHNIOR SUL PAC PIRATINI

AVENIDA BRASIL 3368 - VILA MARINA
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 681 - CENTRO
AV MAURICIO CARDOSO 385 - CENTRO

autenticação mecânica

836300000038 345000863471 933665374015 100282801099



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



AUTORIZADO PORTE DE ARMA DE FOGO
Dec. Fed. nº 9.785/19 e Lei Complementar N° 10.990/07

Filiação

JOSMAR DA SILVA FERREIRA
ANGELA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA

RG

8115150461

CPF

030.471.830-07

Data de Nascimento

23/06/1994

Órgão Emissor

SSP/RS

Naturalidade

GIRUÁ/RS

Local e Data de Emissão

SÃO JERÔNIMO/RS

23/12/2027

FE PUBLICADA em 15/04/1995 (Lei 23 de Abril de 2016)

MILITAR ESTADUAL ATIVO

[Assinatura]

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ID Funcional

4783107/1

Válida até

07/12/2032

Portador

FERNANDA JOSLAINE FERREIRA

Posto/Graduação

SOLDADO

Fernanda J. Ferreira

Assinatura do Portador

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR